



Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 083/2025

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 072/2023, de 20 de dezembro de 2023, que criou o cargo de Monitor Escolar no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A proposta legislativa em tela emerge de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que identificou a premente necessidade de otimização da jornada de trabalho dos Monitores Escolares, visando proporcionar um acompanhamento mais efetivo e contínuo aos educandos da rede municipal de ensino.

A transformação das vagas de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais representa um avanço significativo na qualidade do serviço público prestado, possibilitando um maior período de permanência dos profissionais nas unidades escolares, o que resulta em um acompanhamento mais próximo e eficaz do processo de ensino-aprendizagem, além de fortalecer os vínculos afetivos tão necessários ao desenvolvimento integral dos educandos.

Imperioso ressaltar que a presente proposição foi elaborada com extrema cautela e responsabilidade, observando rigorosamente os princípios constitucionais da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da proteção ao direito adquirido. Neste sentido, o projeto salvaguarda os direitos dos servidores já investidos no cargo, conferindo-lhes a prerrogativa de opção pela jornada que melhor se adequa às suas circunstâncias pessoais e profissionais.

A extinção gradual das vagas de 20 (vinte) horas semanais, prevista no projeto, demonstra o compromisso desta administração com a modernização e racionalização do serviço público, sem, contudo, descuidar do respeito aos direitos funcionais legitimamente conquistados pelos servidores municipais. Esta transição paulatina permite uma adaptação harmoniosa às novas diretrizes, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

O impacto orçamentário-financeiro decorrente das alterações propostas foi criteriosamente calculado e encontra-se em consonância com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando devidamente demonstrado no anexo que acompanha o presente projeto, evidenciando a viabilidade e sustentabilidade financeira da medida.

Por derradeiro, destaco que a implementação desta reestruturação representa um marco importante na evolução da política educacional de nosso município, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e às diretrizes contemporâneas da educação brasileira.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público que permeia a matéria, solicito a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Palma Sola, 23 de janeiro de 2025.

MARCIO SANIGOLO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 072/2023, de 20 de dezembro de 2023, que criou o cargo de Monitor Escolar no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam extintas 10 (dez) vagas do cargo de Monitor Escolar com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, criadas na forma do Art. 2º da Lei Complementar nº 072/2023, transformando-as em 10 (dez) vagas com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Palma Sola, constante no item III, do Anexo I, da Lei Complementar 069/2023.

Parágrafo único. As vagas transformadas nos termos do caput deste artigo serão acrescidas às 10 (dez) vagas de Monitor Escolar com carga horária de 30 (trinta) horas semanais já existentes, totalizando 20 (vinte) vagas com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Aos servidores atualmente investidos no cargo de Monitor Escolar com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fica assegurado o direito de opção pela jornada de trabalho que pretendem exercer, observadas as seguintes condições:

I - A opção pela alteração da jornada de trabalho deverá ser manifestada por escrito, em caráter irretratável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar;

II - Aos servidores que optarem pela manutenção da jornada de 20 (vinte) horas semanais, fica garantida a remuneração do cargo originário, com todos os direitos e vantagens inerentes;

III - Aos servidores que optarem pela jornada de 30 (trinta) horas semanais, será assegurada a remuneração proporcional à nova carga horária, preservados todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 3º As vagas do cargo de Monitor Escolar com jornada de 20 (vinte) horas semanais ocupadas pelos servidores que não exercerem a opção pela alteração da jornada serão declaradas em extinção.

§ 1º As vagas referidas no caput deste artigo serão automaticamente extintas quando vagarem em decorrência de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outra forma de vacância.

§ 2º É vedado o provimento das vagas declaradas em extinção por qualquer forma, após a vacância.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Art. 4º A opção pela alteração da jornada de trabalho, nos termos desta Lei Complementar, dar-se-á em única oportunidade, sendo vedada qualquer modificação posterior, em observância ao princípio da segurança jurídica, da eficiência administrativa, da indisponibilidade do interesse público e da continuidade do serviço público.

Parágrafo único. A notificação aos servidores para exercício do direito de opção será realizada pelo Setor de Recursos Humanos do Município, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei Complementar observará o disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro das alterações promovidas por esta Lei Complementar está demonstrado no Anexo II, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de janeiro de 2025.

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



ANEXO I
NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
(Lei Complementar nº __/2025)

Ilmo(a) Sr(a).

Nome do(a) Servidor(a)

Monitor(a) Escolar

Matrícula nº

Prezado(a) Servidor(a),

O Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal de Palma Sola, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria, Monitor(a) Escolar do Quadro de Pessoal, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, acerca do direito de opção entre:

() Manutenção da atual jornada de 20 (vinte) horas semanais, preservada a remuneração e demais direitos do cargo originário; ou

() Alteração para jornada de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração proporcional à nova carga horária.

Informo que, nos termos do Art. 2º, I, da Lei Complementar nº __/2025, a opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta notificação, mediante preenchimento e assinatura do campo abaixo.

DECLARO estar ciente de que:

1. A opção é irretratável, não sendo permitida alteração posterior;
2. A ausência de manifestação no prazo legal será considerada como opção pela manutenção da jornada atual;
3. A alteração da jornada, se optada, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo de opção.

TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, declaro que, tendo sido devidamente notificado(a) do direito de opção previsto na Lei Complementar nº __/2025, manifesto minha escolha pela alternativa acima assinalada, estando ciente de seu caráter irretratável.

Palma Sola, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Recebido em: / /2025 Hora: :